

# AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Eixo Prioritário I  
**Competitividade, Inovação e Conhecimento**

**Energia**

**Centro-ENE-2009-04**



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional



QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
PORTUGAL 2007-2013

mais  
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico de Energia, a apresentação de pré-candidaturas ou de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 (“Mais Centro”), sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet. As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico de Energia, integrado no Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio da Internet do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e no sítio na Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### **2. Objectivos**

De acordo com o artigo nº 2 do Regulamento Específico de Energia, as operações a financiar devem prosseguir os seguintes objectivos específicos:

- a) A criação de um quadro energético regional inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética, de uso generalizado de energias renováveis, de conversão ou utilização descentralizada e de intensificação da penetração de vectores energéticos de menor impacto ambiental no quadro do cumprimento das metas da União Europeia para 2020;
- b) A promoção de uma estratégia coerente e consistente de gestão da procura energética por parte das actividades, de estímulo às operações que se orientem para a prossecução dos objectivos últimos de eficiência energética, de valorização das energias endógenas e de redução das emissões de gases de efeito de estufa.

Pretende-se com o presente aviso de concurso a promoção de operações que visem alargar a rede de utilizadores de gás natural.

### **3. Âmbito territorial**

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT II – Região Centro de Portugal.

### **4. Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso**

Tendo em conta o disposto nos pontos 1 e 2 do Artigo 5.º e no ponto 5 do Artigo 12.º do Regulamento “Energia”, no âmbito do presente aviso de concurso são susceptíveis de apoio as operações que, integrando-se na tipologia prevista na alínea a), do Artigo 5º, do

Regulamento Específico “Energia” – **“Projectos de Investimento em Unidades Autónomas de Gás (UGA’s) inseridas no âmbito do sistema de abastecimento de gás natural”**.

## **5. Entidades beneficiárias no presente Aviso**

Tendo em conta o disposto na alínea f) do Artigo 6.º e no ponto 5 do artigo 12.º do Regulamento “Energia” são potenciais beneficiários das operações contempladas no presente aviso as empresas concessionárias do transporte e distribuição de gás natural.

## **6. Formalização da candidatura**

- 6.1.** A candidatura deve ser apresentada exclusivamente por recurso ao Formulário Electrónico disponibilizado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, através do endereço electrónico [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt), devendo para esse efeito serem respeitados os procedimentos e regras de submissão de candidaturas de acordo com o Guia de Preenchimento disponível no referido sítio.
- 6.2.** O formulário electrónico deve ser correctamente preenchido e instruído com todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

## **7. Prazo para a apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 27 de Novembro de 2009.

## **8. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 40 % (quarenta por cento) do investimento elegível aprovado.

## **9. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

## **10. Dotação orçamental**

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de € 2.000.000 (dois milhões euros) de incentivo não reembolsável FEDER.

## **11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as gerais exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como as estabelecidas no artigo nº 8, do Regulamento Específico de Energia.

## **12. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 7, do Regulamento Específico de Energia.

## **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **14. Avaliação do mérito da operação**

### **14.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

**A. Qualidade do projecto**, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, a coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, a qualidade técnica do projecto de infra-estruturas e dos equipamentos, nomeadamente, dos seus objectivos e das suas características orgânicas e funcionais, o contributo do projecto para a promoção das condições de segurança e da eficiência energética e o grau de inovação e abrangência do projecto.

**B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional**, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas dos respectivos Programas Operacionais.

**C. Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO<sub>2</sub>, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB** num quadro de *benchmarking* do estado da arte e das melhores práticas.

### **14.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$\mathbf{MO = 0,30 A + 0,30 B + 0,40 C}$$

<b>Critérios/Parâmetros</b>	<b>Ponderação</b>	
<b>A - Qualidade do projecto</b>		<b>30%</b>
A1 - A coerência e razoabilidade do projecto	0,15	
A2 - A qualidade técnica do projecto de infra-estruturas e dos equipamentos	0,15	
A3 - O contributo do projecto para a promoção das condições de segurança e da eficiência energética	0,30	
A4 - O grau de inovação e abrangência do projecto	0,40	
<b>B - Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional</b>		<b>30%</b>
B1- O grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais	0,50	
B2- O contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas do respectivo Programa Operacional	0,50	
<b>C - Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários num quadro de Benchmarking do estado da arte e das melhores práticas</b>		<b>40%</b>
C1- Redução das emissões de CO2	0,40	
C2- Aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB	0,60	

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas elegíveis hierarquizáveis as operações que obtenham uma pontuação final de mérito igual ou superior a 3,00 e que tenham obtido, em quaisquer um dos 3 critérios, uma pontuação superior a 1, caso contrário, as operações deverão ser consideradas não elegíveis.

#### **14.3. Classificação a atribuir a cada parâmetro**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

- 1 = Muito Reduzido
- 2 = Reduzido
- 3 = Aceitável
- 4 = Satisfatório
- 5 = Muito Satisfatório

#### **15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a conseqüente decisão de aprovação é da responsabilidade da Comissão Directiva do Programa Operacional do Centro. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações, serão posteriormente

objecto de confirmação pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Mais Centro nas situações referidas na alínea e) do nº 7 do artigo 40º do Decreto Lei nº 312/2007 de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto Lei nº 74/2008 de 22 de Abril.

#### **16. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária aplicável e no Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, designadamente no seu Artigo 6.º e Anexo III, são elegíveis as despesas referidas no ponto 1 do Artigo 9.º do Regulamento “Energia” e não elegíveis as constantes do ponto 3 do mesmo Artigo.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 15º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência.

#### **17. Esclarecimentos complementares**

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2007/2013 poderá, em sede de análise da admissibilidade e da aceitabilidade do beneficiário e da operação e/ou em sede de análise do apuramento do mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente requeridos. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

#### **18. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada até 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas.

#### **19. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no sítio da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

#### **20. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

#### **21. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico de Energia, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e no do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

***Coimbra, 24 de Setembro de 2009***

*A Comissão Directiva do Programa Operacional da Região Centro*

Data de publicação do presente aviso: 01 de Outubro de 2009